



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Procuradores Municipais

PARECER Nº: **651/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**

PROCESSO Nº: **050505168.000024/2024-10**

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MENSAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA E SUPERINTEDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MENSAL. ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. MINUTA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. OPINIÃO FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para análise jurídica de prorrogação de prazo de vigência dos Contratos Administrativos nº 034/2024-SEMED (0268703), nº 200/2024 - SDU (0194490) e nº 199/2024 - SEMAD (0219757), referentes ao Processo nº 35.385/2023/PMM, autuado na modalidade CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 035/2023-CEL/SEVOP/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços 025/2024-CEL/SEVOP/PMM, sob nº SEI **050505168.000024/2024-10**, que teve por objeto a contratação de empresa para locação de veículos mensal (sem motorista e quilometragem livre) para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Termo de Abertura de Processo (0152723)
2. Justificativa Termo Aditivo (0152729)
3. Ofício OFICIO E EMAIL - MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA (0152976)
4. Anexo OFICIO ACEITE DA EMPRESA (0152980)
5. Certidão de Regularidade do FGTS CERTIDÃO - FGTS (0153105)
6. Certidão Negativa Estadual CERTIDÃO ESTADUAL (0153109)
7. Certidão Negativa Federal CERTIDÃO FEDERAL (0153139)
8. Certidão Negativa Municipal CERTIDÃO MUNICIPAL (0153141)
9. Certidão Negativa Trabalhista CERTIDÃO TRABALHISTA (0153143)
10. Ofício 24 (0180139)
11. Ofício 25 (0183980)
12. Ofício 26 (0183984)
13. Ofício SDU 686 (0194338)

14. Contrato Administrativo 200/2024 (0194490)
15. Publicação do Extrato (0194507)
16. Justificativa (0194540)
17. Termo de Autorização (0194545)
18. Declaração ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (0194561)
19. Distribuição de Dotação Orçamentária (0194594)
20. Solicitação de Despesa - ASPEC (0194775)
21. Termo TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE (0195020)
22. Ofício 5 (0220002)
23. Contrato 199 (0219757)
24. Justificativa (0221293)
25. Publicação (0219867)
26. Publicação (0219872)
27. Publicação (0219883)
28. Termo de Autorização - Aditivo Contratual TERMO DE AUTORIZAÇÃO (0225373)
29. Termo de Compromisso Fiscal TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE FISCAL (0226088)
30. Declaração de Adequação Orçamentária (0226134)
31. Solicitação de Despesa - ASPEC (0241403)
32. Termo de Encaminhamento (0246606)
33. Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico (0268490)
34. Termo de Compromisso Fiscal (0268504)
35. Ata de Registro de Preços - ARP (0268651)
36. Edital (0268658)
37. Parecer do Controle Interno (0268663)
38. Parecer Jurídico (0268690)
39. Contrato autorizado (0268703)
40. Publicação (0268803)
41. Relatório (0268805)
42. Anexo (0268902)
43. Anexo (0268905)
44. Anexo (0268909)
45. Anexo (0268911)
46. Documento (0268915)
47. Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação (0268918)
48. Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação (0270073)
49. Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação (0270834)
50. Ofício 83 SEPLAN (0271270)
51. Parecer Orçamentário 948 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0275128)
52. Parecer Orçamentário 949 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0275161)
53. Parecer Orçamentário 950 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0275187)
54. Ofício 86 PROGEM (0278200)
55. Termo de Autorização (0286112).

2. É o relatório.

3. Passo às Razões.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

4. Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira, orçamentária e administrativa, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

5. A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi revogada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não obstante, o art. 190 da legislação em vigência prevê que “o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.”.

6. Em que pese o contrato não ter sido assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, previu que os contratos firmados com a opção de expressa de fundamento da Lei 8.666, de 1993, serão regidos pela norma que o fundamentou, nos seguintes termos:

Art. 157. **Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Decreto nº 44, de 7 de outubro de 2018, e o Decreto nº 53, de 7 de dezembro de 2018 serão por eles regidos, desde que:**

I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º **Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.**

7. É cediço que o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação pode ser alterado unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, desde que mantenha o objeto principal.

8. Os Contratos Administrativos em questão, todos firmados com a empresa L. I. DE SOUSA SERVIÇOS - ME, para locação de veículos mensal (sem motorista e quilometragem livre), estão vigentes, conforme se verifica, até dia 31.12.2024, conforme cláusulas Décima Terceira, de cada um deles.

9. Na hipótese sumariada, a prorrogação dos contratos, foi Autorizada pelos respectivos ordenadores das despesas (0194545, 0225373 e 0286112), em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017.

10. Ademais foram apresentadas: Justificativas para os Aditivos (0152729, 0194540 e 0221293); Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira (0195135 e 0226134); e Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico (0268490), sendo necessária a juntada das justificativas de consonância da SDU e da SEMAD, bem como a juntada da Declaração de Adequação Orçamentária da SEMED.

11. Quanto à disponibilidade orçamentária para custear as despesas decorrentes do ativo contratual, foram anexados aos autos os Pareceres Orçamentários respectivos ao três aditivos contratuais (0275128, 0275161 e 0275187).

12. Pretende a Administração promover alteração nos Contratos em tela, para a prorrogação do prazo de execução dos serviços por 12 meses, até 31/12/2025. A Administração fundamentou as solicitações ora formuladas, nos artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A **duração dos contratos** regidos por esta Lei **ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

13. Os pedidos de prorrogação foram justificados pelas autoridades requisitantes, nos termos do artigo 57, § 2º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

14. **Importa registrar que para formalizar o aditivo de um contrato, deve a autoridade competente avaliar a vantajosidade do ato administrativo a ser praticado, o que obriga a verificação de preços e condições favoráveis que motivem a prorrogação, mediante pesquisas mercadológicas, em detrimento da abertura de novo certame licitatório.**

15. Quanto a regularidade fiscal e jurídica da empresa, foram juntados aos autos diversas certidões (itens 5, 6, 7, 8 e 9 do relatório), contudo, **Recomenda-se que seja juntada aos autos a Consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Consulta Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Consulta Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP) e a Certidão Negativa Correccional da CGU, bem como que todas as certidões estejam vigentes na data de assinatura do aditivo contratual, tendo sua autenticidade conferida pelo servidor competente.**

16. Referente as minutas dos 1º Termos Aditivos, estas descrevem em suas cláusulas o objeto do contrato, o objeto do aditivo, a fundamentação legal, a dotação orçamentária, a manutenção das demais cláusulas do contrato originário e eleger o foro.

17. Ante todo o exposto, **cumpridas as recomendações acima**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, **OPINO de forma FAVORÁVEL** pelo prosseguimento do presente processo.

18. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.**

19. É o Parecer.

20. À DGLC, visando as providências subsequentes.

21. Marabá/PA, 10 de dezembro de 2024.

documento assinado eletronicamente
Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador do Município de Marabá
Portaria nº 861/2001-GP



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lisboa dos Santos, Procurador(a) Municipal**, em 10/12/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144181078742117



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0284440** e o código CRC **6C982061**.



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Gabinete Procurador-Geral

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 584/2024/PROGEM-PG/PROGEM-PMM

Processo nº 050505168.000024/2024-10

Assunto:

Aprovo o **PARECER Nº 651/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**, por sua própria fundamentação.

Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que o procedimento submetido à análise demanda saneamento.

Portanto, torna-se indispensável ao prosseguimento do feito o atendimento das recomendações que constam do Parecer, bem como da conclusão, ou demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Restituam-se os autos à DGLC, visando providências subseqüentes.

Marabá-PA, 10 de dezembro de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente

Absolon Mateus de Sousa Santos

Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Absolon Mateus de Sousa Santos, Procurador Geral**, em 10/12/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287143060175297441



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0287983** e o código CRC **FB482604**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

absolon.santos@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505168.000024/2024-10

SEI nº 0287983